

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos Dias 4, 5, 6 e 7 do Mês de Junho/2018

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201610560

Parecer: CNE/CES 268/2018

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessada: Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC

Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Litoral Rio Grandense (Fameli), a ser instalada no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul. Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Litoral Rio Grandense (Fameli), a ser instalada na Avenida Poti, nº 1.550, Centro, no município de Capão da Canoa, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a [Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017](#), quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602415

Parecer: CNE/CES 269/2018

Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessada: RGS Empreendimentos

Educacionais Ltda. - ME - Senhor do Bonfim/BA

Assunto: Credenciamento da Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb), a ser instalada no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia. Voto do relator: Voto

favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (Fabasb), a ser instalada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 42, Centro, no município do Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609898

Parecer: CNE/CES 270/2018

Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC

Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Camaquã (FAMECA), a ser instalada no município de Camaquã, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Camaquã (FAMECA), a ser instalada na Rua Alice Baugarten Padilha, nº 178, bairro Olaria, no município de Camaquã, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608626

Parecer: CNE/CES 271/2018

Relator: Francisco César de Sá Barreto

Interessada: Sociedade Educacional Paiva Andrade Ltda. - Fortaleza/CE

Assunto: Credenciamento da Faculdade Paiva Andrade, a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paiva Andrade (FPA), a ser instalada na Rua Inácio Moreira, nº 133, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia,

licenciatura; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601749

Parecer: CNE/CES 273/2018

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessado: Ser Educacional S/A -Recife/PE

Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa), a ser instalada no Município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis (FMN Floripa), a ser instalada na Rua Vereador Batista Pereira, nos 636, 646, 656, 666, bairro Balneário, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605530

Parecer: CNE/CES 274/2018

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: União Educacional do Planalto Central Ltda. - Brasília/DF

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Planalto Central Professor Aparecido dos Santos (Unicepplac), por transformação das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Planalto Central Professor Aparecido dos Santos (UNICEPPLAC), por transformação das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede na SIGA Área Especial nº 2, Região Administrativa II - Setor Leste, Gama, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de

2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610262

Parecer: CNE/CES 276/2018

Relator: José Loureiro Lopes

Interessada: Advocacia-Geral da União (AGU) - Brasília/DF

Assunto: Credenciamento da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal (EAGU), para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, Instituição vinculada à Advocacia-Geral da União, situada no SIG, quadra 6, lote 800, Zona Industrial, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 4 (quatro) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601700

Parecer: CNE/CES 280/2018

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: Sociedade Universitária Mileto Ltda. - EPP - Natal/RN Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 254, de 12 de abril de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de abril de 2018, autorizou o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, reduzindo o número de vagas pleiteadas pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.235/2017, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 254/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, município de Parnamirim, no estado de Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601700

Parecer: CNE/CES 280/2018

Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: Sociedade Universitária Mileto Ltda. - EPP - Natal/RN

Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 254, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de abril de 2018, autorizou o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, reduzindo o número de vagas pleiteadas pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.235/2017, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 254/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, município de Parnamirim, no estado de Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607182

Parecer: CNE/CES 283/2018

Relator: José Loureiro Lopes

Interessado: Centro de Educação Superior de Inhumas - EPP - Inhumas/GO

Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 150, de 7 de março de 2018](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade de Inhumas (FacMais), com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 150/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Inhumas (FacMais), com sede na Avenida Monte Alegre, nº 100, bairro Monte

Alegre, no município de Inhumas, no estado de Goiás, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503363

Parecer: CNE/CES 288/2018

Relator: Antonio Carbonari Netto

Interessada: Associação de Estudos Superiores Santo Tomás de Aquino (AESTA) - Brasília/DF

Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília (FATEO), com sede em Brasília, no Distrito Federal. Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília (FATEO), com sede no SGAS Quadra 914, Conjunto B, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906562

Parecer: CNE/CES 291/2018

Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior

Interessada: Rede Gonzaga de Ensino Superior (REGES) - Dracena/SP

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz, com sede no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo  
Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Reges de Osvaldo Cruz, com sede na Rua Chile, nº 501, bairro Jardim das Bandeiras, no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510377

Parecer: CNE/CES 294/2018

Relator: Arthur Roquete de Macedo

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Brasília/DF

Assunto: Recredenciamento da Faculdade Senai - CETIQT, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro  
Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senai - CETIQT, com sede na Rua Doutor Manoel

Cotrim, nº 195, bairro Riachuelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600557

Parecer: CNE/CES 314/2018

Relator: José Loureiro Lopes

Interessado: Senado Federal do Brasil - Brasília/DF

Assunto: Recredenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), instituição vinculada ao Senado Federal do Brasil, situado na Via N2, edifício ILB, s/n, Área Central, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, para ministrar cursos de pós- graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, nos termos do artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506676

Parecer: CNE/CES 315/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: UB - Campo Real Educacional S/A - Guarapuava/PR

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Campo Real, por transformação da Faculdade Campo Real, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná Voto da relatora: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Campo Real, por transformação da Faculdade Campo Real, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201605686

Parecer: CNE/CES 318/2018

Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar

Interessada: Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda. - ME - Caxias/MA

Assunto: Credenciamento de Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão (Facema), com sede no município de Caxias no estado do Maranhão Voto da relatora: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema), por transformação da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Centro, no município de Caxias, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602124

Parecer: CNE/CES 337/2018

Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Faculdade Amazonas Ltda. - EPP - Manacapuru/AM

Assunto: Credenciamento da Faculdade Amazonas, a ser instalada no município de Manacapuru, no estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Amazonas, a ser instalada na Travessa Cristiane Azevedo, nº 2.712, bairro Morada do Sol, no município de Manacapuru, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de



contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

THAÍS NINÔMIA PASSOS

(Publicação no DOU n.º 124, de 29.06.2018, Seção 1, páginas 33 e 34)